



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 433/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Cultura e Economia Criativa

**UNIDADE:** Fundação Padre Anchieta - FPA

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de planilha em formato aberto (CSV ou XLS) com informações acerca dos direitos de transmissão de modalidades esportivas adquiridos pela TV Cultura nos anos de 2019, 2020 e 2021. Adequado atendimento da LAI. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 433/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação Padre Anchieta - FPA, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso à planilha em formato aberto (CSV ou XLS) com informações acerca dos direitos de transmissão de modalidades esportivas adquiridos pela TV Cultura nos anos de 2019, 2020 e 2021.
2. Em resposta e em recurso, o órgão enviou parte da informação e justificou uma restrição contratual para não disponibilizar os valores dos contratos, apresentando parecer jurídico. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente atendeu corretamente a demanda, justificando a impossibilidade de acesso, embasado em um Parecer Jurídico, onde foram expostas as razões para a negativa do acesso as informações requeridas, em consonância com a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e o Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
4. Considerando que a Fundação Padre Anchieta - FPA, ao não atender parte do pedido de informações formulado pelo interessado, indicou as razões de direito da recusa total do acesso pretendido, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c o artigo 22, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



São Paulo, 28 de outubro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado